

Ofício ABRASF nº 145/2017

Brasília, 26 de dezembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor  
**MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA**  
Presidente da República

**Assunto:** Programa Especial de Regularização Tributária das Micro e Pequenas Empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL (PERT-SN) – Projeto de Lei Complementar nº 171-B de 2015 – Perda de Arrecadação para os Municípios

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Com os cordiais cumprimentos, servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência o presente, pelo qual as Secretarias de Finanças das Capitais posicionam-se contrárias à sanção presidencial do Projeto de Lei Complementar nº 171-B de 2015, principalmente por haver perdas de arrecadação para os Municípios, agravando ainda mais as contas dos entes federados que, como já sabido, enfrentam dificuldades em razão da redução drástica das receitas tributárias.

Segundo dados da Coordenadoria Geral de Arrecadação e Cobrança (CODAC) da Receita Federal do Brasil, o impacto total de renúncia do parcelamento proposto para os débitos inscritos e não inscritos em Dívida Ativa da União, em valor nominal, alcança R\$ 1,6 bilhão em ISS, e a estimativa de renúncia de ISS alcança a monta de R\$ 316 milhões em 2018, e de R\$ 68 milhões em 2019 e 2020.

O Simples Nacional é um regime tributário simplificado e favorecido que já oferece às microempresas e empresas de pequeno porte uma carga tributária reduzida para fins de facilitar o desenvolvimento econômico-financeiro de tais entidades empresariais, tendo elas o dever o jurídico de se manterem adimplentes para que possam permanecer nesse regime.

É portanto incompatível com tal regime a concessão de mais um parcelamento como política fiscal – já não bastasse o parcelamento especial concedido pela Lei Complementar nº 155/2016 – para que essas empresas permaneçam regulares perante o fisco, o que distorce a finalidade do regime do Simples Nacional.

Além disso, enquanto a única benesse concedida em parcelamento costumava ser a dilação do prazo de pagamento dos débitos tributário sem nenhum desconto em multa, juros e encargos

legais, agora se pretende, com o presente Projeto de Lei Complementar nº 171-B de 2015, que o benefício seja estendido com a concessão de descontos em juros e multas, que oneram excessivamente o orçamento público já extremamente desgastado na atualidade.

Por todo o exposto, as Secretarias de Finanças das Capitais posicionam-se contrárias à sanção presidencial do Projeto de Lei Complementar nº 171-B de 2015, e assim, com votos de elevada estima e consideração, e certos de Vossa compreensão, rogamos pelo veto integral do projeto de lei em epígrafe.

Respeitosamente,



**JURANDIR GURGEL GONDIM FILHO**  
Secretário Municipal das Finanças de Fortaleza/CE  
Presidente da ABRASF